



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 12 DE MAIO DE 2015

Dá nova redação ao art. 2º da Lei
Nº 4.171, de 2014.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Nº 4.171, de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os contratos autorizados por esta Lei, terão carga horária conforme previsto na Lei Nº 4.112/2013 e vigência de um ano, prorrogáveis por igual período, a contar da publicação desta Lei, persistindo a necessidade, e não tendo sido concluído o processo de realização de Concurso Público. (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Nº 4.171. de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,RS,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei nº 19/2015 – Altera Lei 4.171/2014.....fls 02)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 12 DE MAIO DE 2015.

**Dá nova redação
ao art. 2º da Lei Nº 4.171, de
2014.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Refere, o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM, na Orientação Técnica IGAM nº 6.119/2014, que “*o instituto da contratação temporária encontra-se esculpido no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal*”, chamando atenção para o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, na obra: Direito Administrativo Brasileiro, editora Malheiros Editores, 37ª Edição., 2010, pág 482, que insere em sua conceituação:

“É imprescindível que o serviço se revista do caráter da temporariedade, o que afasta aqueles que devem ser destinados aos cargos efetivos. O STF entende não cabível a contratação temporária para a execução de serviços meramente burocráticos, por ausência de relevância e interesse social. Por tudo, essas leis deverão atender os princípios da razoabilidade e da moralidade. Não podem prever hipóteses abrangentes e genéricas, nem deixar sem definição ou em aberto, os casos de contratação. Dessa forma, só podem prever casos que efetivamente justifiquem a contratação, mesmo porque essa contratação sem concurso público é exceção. E, a evidência, somente poderá ser feita sem processo seletivo quando o interesse público assim o permitir [...]”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 19 – Altera Lei Nº 4.171/2014.....fls 04)

A mesma Orientação Técnica acima mencionada, esclarece, quanto a iniciativa, que trata-se de competência privativa do Poder Executivo para propor a matéria, não apresentando o Projeto de Lei vícios de origem.

A queda de arrecadação verificada nos últimos meses, fato que não é uma marcante exclusiva de Pinheiro Machado, mas da grande maioria dos municípios brasileiros, tem trazido como conseqüências mais notórias, a elevação do índice de gastos com pessoal e a impossibilidade real de contratação de empresas para realização de concurso público. Existe a disposição da Administração Municipal de ofertar a modalidade, para preenchimento, não só das vagas objeto desta Lei, como de outros cargos vagos, especialmente em decorrência de aposentadorias, porém, torna-se necessário o atendimento a LC Nº 101/2000, permitindo então a realização de concurso público.

Os fatos acima mencionados evidenciam o caráter emergencial e o quanto é razoável a proposição da matéria.

A temporariedade exigida pela disposição constitucional fica evidenciada na medida em que é proposto no Projeto de Lei um prazo determinado para contratação.

Ressalte-se ainda, que em prorrogando o prazo das contratações, evita-se a necessidade de novos treinamentos, adequação e conhecimento dos assuntos e licenças em andamento na Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente, no Departamento de Meio Ambiente.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à essa egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar, solicitando a tramitação em **regime de urgência**, convocando para tal **Sessão Extraordinária**, frente a urgência da manutenção dos serviços relacionados a meio ambiente, e que estão em pleno andamento junto as profissionais que ocupam tais cargos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal